



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013 – CGMP-AP

Publicada no DOE/MP-AP, edição n. 040/2013, em 07/03/2013

Recomenda aos PROMOTORES DE JUSTIÇA PLANTONISTAS em relação as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, adoção de medidas quando da apresentação de adolescente apreendido por prática de ato infracional.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, inc. V, da Lei Complementar Estadual nº 0009/1994 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 227, que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO que o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que *“É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”*;



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO que nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal (Lei 8.069/90, art. 110);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (Lei 8.069/90, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que são considerados **urgentes**, para fins de plantão, comunicação de apreensão de adolescente em flagrante de ato infracional, realização de oitiva informal (art. 179, Lei 8.069/90) e, no caso de não liberação (art. 174, Lei 8.069/90), a adoção de providências previstas no art. 180 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotar medidas protetivas em relação aos menores encontrados em situação de flagrante trabalho infantil;

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos **Promotores de Justiça Plantonistas**:

a) Observar, ao receber da autoridade policial adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, se houve situação de flagrante ou ordem escrita da autoridade competente, verificando, ao mesmo tempo, se aquele está acompanhado de pais ou responsável e, em caso negativo, instar que seja diligenciada a sua localização, para fins de entrega mediante responsabilidade, nos casos de liberação imediata;



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

b) Proceder a oitiva informal do adolescente e sendo possível de seus pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas (Lei 8.069/90 art. 179), lavrando-se o respectivo termo, de forma resumida, objetivando fundamentar a providência adotada pelo Ministério Público (liberação imediata ou não liberação do adolescente, requerimento de manutenção ou decretação de internação provisória, concessão de remissão, arquivamento, ou representação) e, ainda, para fins de registro da atuação no plantão. No termo deverá, também, ser informada a providência adotada pelo Promotor Plantonista em relação ao jovem ouvido, observando-se que, não sendo cabível a medida de internação provisória e efetuada sua liberação imediata, quando o adolescente não possuir pais ou responsáveis para a sua entrega, deverá ser requerido à autoridade judicial plantonista o seu **imediato encaminhamento para entidade de acolhimento institucional cujo rol segue anexado à presente recomendação (ANEXO VI)**;

c) Solicitar ao cartório, antes da oitiva do adolescente, os registros existentes no sistema sobre ele para fins de verificar os seus antecedentes ou possível existência de mandado de busca e apreensão em seu desfavor. Caso exista mandado de busca e apreensão do jovem, consignar o fato no termo de oitiva e fazer cumprir a determinação judicial de apreensão, com seu recolhimento à unidade de internação própria, por meio de ofício;

d) Verificar, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional, se está presente a **imperiosa necessidade da medida de internação provisória** (Lei 8.069/90, art. 108, parágrafo único) nos casos em que o ato infracional atribuído ao adolescente foi realizado mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa (Lei 8.069/90 art. 122, inciso I), por reiteração na prática de atos infracionais graves (Lei 8.069/90 art. 122, inciso II) e quando houver intensa repercussão social ou estiver em risco a segurança pública ou a do próprio adolescente (art. 174 ECA), caso em que, depois da oitiva informal, deve ser



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

oferecida de imediato a **Representação** (Lei 8.069/90, art. 180, inciso III), cumulada com **Requerimento de Internação Provisória** dirigido ao Juiz Plantonista, ou salvo disposição em contrário, poderá excepcionalmente no plantão promover o **arquivamento** da representação;

e) Remeter, na condição de Promotor Plantonista, caso esteja **justificadamente** impossibilitado de ofertar a representação até o término do Plantão Ministerial, o procedimento diretamente, e ao fim do plantão, mediante protocolo, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude com atribuições para as providências do art. 180 do ECA;

f) realizar, em prazo a ser determinado pelo Promotor de Justiça, efetivo e sistemático trabalho de identificação e abordagem das crianças e adolescentes abaixo de 16 (dezesesseis) anos que se achem trabalhando ou menores de 18 (dezoito) anos, que estejam em atividade noturna, perigosa ou insalubre, com apoio do Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e outros órgãos, procedendo os encaminhamentos necessários aos programas sociais/assistenciais do município ou o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), cientificando ao Ministério Público das medidas adotadas, caso a caso.

g) Ajuizar ações com vistas a aplicação das medidas protetivas elencadas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente em benefício das crianças ou adolescentes em situação de risco social decorrente do trabalho infantil, identificadas durante o plantão forense ou por via de notícia de fato trazida à Promotoria.

g) Utilizar, caso entenda conveniente, os modelos que integram esta recomendação, como norte para a atuação ora delineada (ANEXOS I a V), os



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

quais também estarão disponíveis no link da Corregedoria-Geral no sítio do MP-AP na internet (<http://www.mp.ap.gov.br/portal2011/>).

Macapá-AP, 06 de março de 2013.

Jayme Henrique Ferreira
Corregedor-Geral



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXO I

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Plantonista

Ref. Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional nº.

O membro do Ministério Público que esta subscreve, _____, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 182 da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), vem a presença de V. Exa, com apoio no Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional / Boletim de Ocorrências / Relatório de Investigações Policiais, em anexo, **REPRESENTAR** pela instauração de Procedimento Especial para aplicação de medida socioeducativa ao adolescente _____, brasileiro, natural de _____, nascido em ___/___/____, com ___ anos de idade, RG _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado na rua _____, nesta, pela prática do ato infracional narrado adiante:

Consta do incluso auto de apreensão em flagrante de ato infracional/boletim de ocorrências circunstanciado / relatório de investigações policiais que, no dia ___/ ___/ ___, por volta das ___ horas, nas proximidades do(a) _____, situada na rua _____, nesta, o adolescente infrator (narrar qual ato infracional praticado) _____, consoante auto de apresentação e apreensão de fls. (se for o caso) .

Segundo ficou apurado **(fazer breve narrativa das circunstâncias do fato)**

O adolescente foi apresentado a este órgão do Ministério Público no presente Plantão Ministerial, que procedeu a oitiva informal **(descrever a impressão que teve das declarações do adolescente)**



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

Do auto de apreensão se percebe, ainda, que o ato infracional atribuído ao adolescente é de natureza grave (**descrever a gravidade do fato e a conduta do adolescente, seus antecedentes**)

E, assim procedendo, o adolescente praticou o ato infracional correspondente a figura típica do art. _____ do Código Penal, (ou legislação especial) razão pela qual este órgão do Ministério Público, oferece a presente **REPRESENTAÇÃO** para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar mais adequada ao adolescente _____, inicialmente qualificado; requerendo que recebida esta, sejam cientificados da presente o adolescente representado, bem como, os genitores do mesmo e, ainda, notificados para comparecerem a audiência de apresentação e demais termos do procedimento e, querendo, apresentarem a defesa que tiverem, procedendo-se na forma do art. 184 e ss. da mencionada Lei nº 8.069/90.

Requer, ainda, as intimações das testemunhas e declarante, cujo rol segue a presente, a fim de serem ouvidas em Juízo, sob as penas da Lei. De tudo dando ciência a este **órgão do Ministério Público**.

Prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente que a internação pode ser decretada provisoriamente, conforme se infere do seu art. 108, e é aplicável quando o ato infracional for cometido com violência, conforme mostra o art. 122, inciso I, o que é o caso em comento. O ato infracional imputado ao adolescente é de natureza grave, inclusive com emprego de grave ameaça ou violência contra a pessoa, além das circunstâncias (**descrever**) e conduta (**descrever, inclusive os antecedentes**), e seu retorno no momento ao convívio social representa ameaça à ordem pública e à sua própria integridade física, razão pela qual este órgão do Ministério Público deixou de proceder a liberação imediata do adolescente, ao tempo em que, requer a **DECRETAÇÃO DE SUA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA**, decorrente da apreensão e autuação em flagrante de ato infracional, como forma de manutenção da ordem pública e da própria segurança pessoal do adolescente, nos termos do art. 174 da Lei nº 8.069/90.

(caso não seja apresentado documentos)



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

Por fim, considerando que o adolescente alega não portar documentos de identificação pessoal, estando os mesmos em _____, na residência dos seus pais, requer seja requisitada a autoridade policial que presidiu a lavratura do auto de flagrante por ato infracional diligenciar no sentido de remeter a esse Juízo cópia da certidão de nascimento ou RG do representado, para fins de prova da idade do adolescente e correta qualificação.

Nestes termos,
P. deferimento.

_____(local) _____ (AP), ___ de _____ de 20__.

Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 _
- 2 _



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXO II

TERMO DE APRESENTAÇÃO E OITIVA INFORMAL DE ADOLESCENTE

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, pelas _____ horas, na sala de audiências do Fórum _____ a Promotoria da Infância e da Juventude e _____, situada na Rua _____ (AP), onde se encontrava o Bel. _____, Promotor de Justiça da Infância e da Juventude Plantonista, compareceu a _____ autoridade policial _____, Delegado de Polícia Civil / Agente de Investigações. mat. _____, lotado na Delegacia de Polícia Civil da Infância e da Juventude desta _____ e apresentou o adolescente _____, brasileiro, natural de _____ (AP), nascido em ____/____/____, com ____ anos de idade, residente na rua _____, nesta Cidade, acusado da prática de ato infracional correspondente a figura tipificada no art. ____ do Código Penal/ou legislação especial, acompanhado do seu representante legal, sendo ouvido informalmente nos termos do art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente declarou o seguinte: (resumo dos fatos)

Ato contínuo foi ouvido o responsável pelo adolescente (acerca do comportamento, conduta, ambiente onde se encontra inserido dificuldades familiares etc)

_____. Estando presente vítimas e testemunhas, ouvi-las (a critério do Promotor de Justiça para algum esclarecimento) _____

Em seguida, pelo Promotor de Justiça, foi proferido o seguinte despacho: _____

_____. (se manifestar acerca da liberação imediata do adolescente, mediante



Ministério Público
do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL

entrega sob termo de responsabilidade, ou pela manutenção da internação provisória em decorrência da apreensão em flagrante de ato infracional de natureza grave (com violência ou grave ameaça contra a pessoa, além da presença de um dos motivos previsto no art. 174 do ECA)_____. (Informar as providências do art. 180 do ECA a serem imediatamente adotadas, ou caso não seja possível, justificar a impossibilidade de fazer naquele momento).

Por fim, fazer o encaminhamento do adolescente, ou seja, retornar a Delegacia para permanecer até o recebimento de representação (caso oferecida a representação imediata, requer ao Juízo Plantonista o encaminhamento a unidade de internação provisória), entregar ao responsável mediante a lavratura de termo de entrega, sob responsabilidade, ou encaminhar o adolescente a entidade de acolhimento institucional (caso não seja o caso de internação provisória, e não sejam encontrados os pais ou responsáveis)

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo.

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADOLESCENTE: _____

RESPONSÁVEL: _____

AUTORIDADE POLICIAL: _____



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXO III

TERMO DE ENTREGA DE ADOLESCENTE

(SOB COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE)

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, pelas _____ horas, na sala de audiências da Promotoria da Infância e da Juventude de _____, situada na rua _____ (AP), onde se encontrava o Bel. _____, Promotor de Justiça da Infância e da Juventude Plantonista, compareceu o(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), natural de _____, com _____ anos de idade, RG _____, filho de _____ e de _____. Residente e domiciliado na rua _____, nesta Cidade, a quem foi entregue o adolescente _____, brasileiro, natural de _____ (AP), nascido em ___/___/___, com _____ anos de idade, acusado da prática de ato infracional correspondente a figura tipificada no art. _____ do Código Penal / ou legislação especial, com o compromisso de levá-lo consigo, sob sua vigilância, e mantê-lo sob sua responsabilidade, apresentando-o a Justiça sempre que notificado pra tal fim, bem como efetivar os direitos a proteção de que necessita como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo.

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADOLESCENTE: _____

RESPONSÁVEL: _____



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXO IV PLANTÃO MINISTERIAL

Ofício nº.(local e data) _____ (AP), ____ de ____ de 20____.

Ao Ilmº. Sr.

Dr.

Delegado da Polícia Civil

Delegacia da Infância e Juventude

_____ – AP.

Senhor Delegado, pelo presente, informo a Vossa Senhoria que, depois de procedida a oitiva informal do adolescente _____ filho de _____ e de _____, apreendido em flagrante de ato infracional correspondente a figura típica do art. ____ do Código Penal, ou legislação especial, determinei a liberação imediata, e entrega aos pais / ou responsáveis, mediante termo de compromisso e responsabilidade.

Atenciosamente,

PROMOTOR DE JUSTIÇA



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXO V

PLANTÃO MINISTERIAL

Ofício nº. (local e data) _____ (AP), ____ de ____ de 20____.

Ao Ilmº. Sr.
Diretor(a) da Instituição _____
_____ – AP.

Senhor(a) Diretor,

Pelo presente, encaminho para abrigo nessa instituição o adolescente _____, filho de _____ e de _____, apreendido durante o Plantão Ministerial em flagrante de ato infracional correspondente a figura típica do art. _____ do Código Penal, ou legislação especial, cuja liberação imediata determinei, e que, porém, não foi possível a entrega aos pais ou responsáveis, posto que estes não foram localizados, solicitando-lhe que mantenha o adolescente sob a guarda dessa casa e o apresente ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do jovem, para os fins necessários.

Atenciosamente,

PROMOTOR DE JUSTIÇA



Ministério Público
do Estado do Amapá
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXO VI

RELAÇÃO DE ENTIDADES DE ACOLHIMENTO

MACAPÁ – AP

Escola Agrícola Padre João Piamarta, localizada na Rodovia Duca Serra (Ramal do Antigo Paraíso Tropical), Vila do Coração, cidade de Macapá.

Abrigo Marluza Araújo, localizado no Distrito de Fazendinha

Abrigo Casa Lar Ciã Katuá, localizado na Av. Almirante Barroso, n. 2779, Santa Rita, município de Macapá

SANTANA – AP

Casa da Hospitalidade, localizada na Avenida José de Anchieta, nº 360, bairro Hospitalidade, cidade de Santana.

Betânia Casa da Acolhida, localizada na rua C – 1, nº 550, bairro Vila Amazonas, cidade de Santana.